



[Handwritten signature]
 150

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 3.319
 De 15 de Outubro de 1986

Dispõe sobre modificação da escala de vencimentos e proventos do pessoal do Poder Legislativo e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 13. Outubro. 1986, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Os valores da escala de referências de vencimentos e proventos do pessoal ativo e inativo do Poder Legislativo, a contar de 1º de outubro de 1986, passam a ser os seguintes :-

<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>VALOR MENSAL - Cz\$</u>
SM	804,00
01	1.900,00
02	1.965,00
03	2.030,00
04	2.130,00
05	2.230,00
06	2.360,00
07	2.490,00
08	2.650,00
09	2.815,00
10	3.010,00
11	3.210,00
12	3.435,00
13	3.665,00
14	3.930,00
15	4.190,00
16	4.485,00
17	4.780,00
18	5.105,00

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]
151

<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>VALOR MENSAL - Cz\$</u>
19	5.435,00
20	5.795,00
21	6.155,00
22	6.550,00
23	6.940,00
24	7.365,00
25	7.795,00
26	8.250,00

Artigo 2º - O valor do salário mínimo permanece inalterado e, em consequência, o salário família continua fixado em Cz\$ 40,20 (Quarenta cruzados e vinte centavos).

Artigo 3º - As pensões às viúvas e dependentes, contribuintes ou não de instituição de previdência social, sob denominação de regime de pensionistas, serão reguladas pelas disposições contidas na Lei Municipal nº 1939, de 21 de novembro de 1972.

Artigo 4º - As despesas com a aplicação desta Lei, onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 15 (quinze) de Outubro de 1986 (mil novecentos e oitenta e seis).-

[Handwritten signature]
CLAUDIOALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

[Handwritten signature]
JOSÉ MARIA BRANDÃO
-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. nºs. 150 e 151 do livro competente nº 24.-

"PC"=-